



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2026**

*“Altera o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 003/2016 e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2016, incluindo o Cargo de Ouvidor-Geral do Município, retirando a acumulação do referido Cargo da Corregedoria-Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 48** A Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção do Município tem por estrutura organizacional básica e setorial:

**DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGA</b>	<b>VALOR</b>	<b>F. G</b>	<b>C/C</b>
DIRETOR DA TRANSPARENCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO.	01	4.850,00	X	
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO	01	3.500,00	X	X
ASSESSOR EXECUTIVO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO, INDICADO PELO DIRETOR DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO.	01	4.500,00	X	X
ASSESSOR EXECUTIVO COM A ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR NAS TAREFAS INTERNAS DA DIRETORIA.	01	1.700,00	X	X

§ 1º Os cargos considerados mistos na Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção, quando exercidos por cargo efetivo do município, receberão na forma de Função Gratificada de 80% do valor do cargo elencado na estrutura.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O cargo de Diretor de Transparência e Combate à Corrupção será exercido por servidor efetivo e estável do Município de Buritis/RO, com formação em nível superior em qualquer área do conhecimento, designado pelo Prefeito Municipal, atuando sob supervisão técnica de Procurador Municipal, nomeado pelo Procurador Geral do Município.

**DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA**

I. Diretor de Transparência e Combate à Corrupção, nomeado pelo Prefeito e demissível "ad nutum", o qual deverá ter grau superior em qualquer área de formação pertinente às atribuições do cargo;

II. Ouvidoria do Município;

III. Assessor de Transparência e Combate à Corrupção, indicado pelo Diretor de Transparência e Combate à Corrupção e nomeado pelo Prefeito, sendo demissível "ad nutum" por solicitação do Diretor, o qual deverá ter grau superior em área de formação pertinente às atribuições do cargo;

IV. Assessor Executivo com a atribuição de Auxiliar nas tarefas internas da Diretoria;

V. Assessor de Publicações de Atos Oficiais e Alimentação do Portal da transparência.

**Art. 2º** Fica alterado a nomeação e a atribuição do Cargo de Ouvidor, Corregedor Geral do Município passando sua competência para o Cargo de Ouvidor Geral do Município vinculado ao Departamento de Transparência e Combate a Corrupção, e terá as seguintes atribuições:

**ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

I – receber, registrar, classificar e tratar manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informação e solicitações;

II – analisar a admissibilidade das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes;

III – acompanhar a tramitação das demandas e assegurar resposta dentro dos prazos legais;

IV – atuar como canal de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública;

V – mediar conflitos e buscar soluções administrativas que evitem a judicialização;

VI – garantir o direito de acesso à informação, nos termos da legislação vigente;

VII – sugerir melhorias nos serviços públicos a partir da análise das manifestações recebidas;

VIII – elaborar e divulgar relatórios estatísticos e analíticos sobre as atividades da Ouvidoria;

IX – identificar falhas, riscos, irregularidades e oportunidades de melhoria nos serviços públicos;

X – requisitar informações às unidades administrativas para subsidiar respostas aos cidadãos;

XI – recomendar a adoção de medidas corretivas ou preventivas;

XII – orientar os cidadãos quanto aos seus direitos e aos canais adequados de atendimento;

XIII – assegurar atendimento humanizado, imparcial e sigiloso;



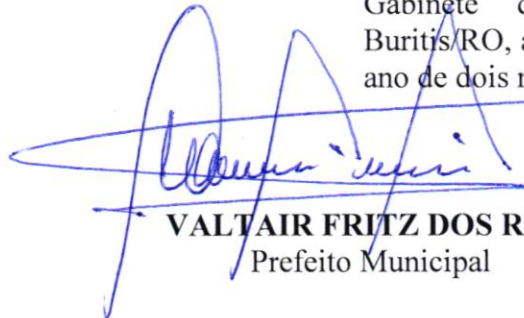
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIV – receber denúncias de irregularidades, preservando o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado;
- XV – encaminhar denúncias aos órgãos competentes, tais como controle interno, corregedoria e Ministério Público;
- XVI – manter sistema informatizado de registro e acompanhamento das manifestações;
- XVII – produzir dados e indicadores para subsidiar decisões administrativas;
- XVIII – divulgar os canais de atendimento da Ouvidoria e promover ações de educação cidadã e fortalecimento do controle social.

**Art. 3º** Para suportar as despesas decorrentes da criação do cargo de Ouvidor-Geral do Município, fica **extinto o cargo de Diretor Executivo de Processos e Diligências da Ouvidoria/Corregedoria e Atendimento ao Disk Denúncia SIG e E-SIG**, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), não havendo impacto financeiro adicional, considerando-se que os demais cargos mantêm os valores já constantes no quadro funcional.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis/RO, aos nove dias do mês de fevereiro do  
ano de dois mil e vinte e seis.



**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Publicação nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)

Arquivado no mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97

09/102/2026: 09/103/2026

